



Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Código Mundial Antidopagem

Em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013

Ratificada pela Conferência de Partes da Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto da UNESCO em 14/11/2012.

O texto oficial da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos é mantido pela WADA e é publicado em Inglês e Francês. Em caso de conflito entre a versão em português e as versões originais, a versão em Inglês prevalece.

De acordo com o Artigo 4.2.2. do Código Mundial Antidopagem, todas as Substâncias Proibidas serão consideradas "Substâncias Específicas" exceto as substâncias previstas nas classes **S1**, **S2**, **S4.4**, **S4.5** e **S6.a** e os Métodos Proibidos **M1**, **M2** e **M3**.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS OFICIALMENTE

Qualquer substância farmacológica que não seja referida em qualquer das subseqüentes seções da presente Lista e que não tenha sido objeto de aprovação por qualquer autoridade reguladora governamental de saúde pública para uso terapêutico em humanos (por ex. substâncias sob desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou que foram descontinuadas, drogas de síntese, medicamentos aprovados apenas para uso veterinário) é proibida em competição e fora de competição.

S1. AGENTES ANABOLIZANTES

Os agentes anabolizantes são proibidos.

1. Esteroides androgênicos anabolizantes

a. Esteroides androgênicos anabolizantes exógenos* incluindo:

1-androstenediol (5 α -androst1-ene3 β ,17 β -diol); **1-androstenediona** (5 α -androst1-ene3,17-diona); **bolandioli** (estr-4-ene3 β , 17 β -diol); **bolasterona**; **boldenona**; **boldiona** (androst-1,4-



diene3,17-diona); **calusterona**; **clostebol**; **danazol** ([1,2]oxazolo[4',5':2,3]pregna-4-en20-yn17 α -ol); **dehidroclormetiltestosterona** (4-cloro17 β -hidroxi-17 α -metilandrosta-1,4-diene3-ona); **desoximetiltestosterona** (17 α -metil5 α -androsta-2-ene17 β -ol); **drostanolona**; **etilestrenol** (19-norpregna-4-en17 α -ol); **fluoximesterona**; **formebolona**; **furazabol** (17 α -metil[1,2,5]oxadiazolo[3',4':2,3]-5 α -androsta-17 β -ol); **gestrinona**; **4-hidroxitestosterona** (4,17 β -dihidroxiandrosta-4-en3-ona); **mestanolona**; **mesterolona**; **metandienona** (17 β -hidroxi17 α -metilandrosta-1,4-diene3-ona); **metandriol**; **metasterona** (17 β -hidroxi2 α ,17 α -dimetil5 α -androsta-3-ona); **metenolona**; **metildienolona** (17 β -hidroxi17 α -metilestra-4,9-diene3-ona); **metil-1-testosterona** (17 β -hidroxi17 α -metil5 α -androsta-1-ene3-ona); **metilnortestosterona** (17 β -hidroxi17 α -metilestra-4-ene3-ona); **metiltriolenona** (17 β -hidroxi17 α -metilestra-4,9,11-trien3-ona); **metiltestosterona**; **metribolona** (metiltriolenona, 17 β -hidroxi17 α -metilestra-4,9,11-trien3-ona); **mibolona**; **nandrolona**; **19-norandrostenediona** (estra-4-ene3,17-diona); **norboletona**; **norclostebol**; **noretandrolona**; **oxabolona**; **oxandrolona**; **oximesterona**; **oximetolona**; **prostanazol** (17 β -[(tetrahidropirano-2-yl)oxy]-1'H-pirazolo[3,4:2,3]-5 α -androsta-ene); **quinbolona**; **stanozolol**; **stenbolona**; **1-testosterona** (17 β -hidroxi5 α -androsta-1-ene3-ona); **tetrahydrogestrinona** (17-hidroxi18 α -homo19-nor17 α -pregna-4,9,11-trien3-ona); **trenbolona** (17 β -hidroxiestra-4,9,11-trien3-ona) e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b. Esteroides androgênicos anabolizantes endógenos**, quando administrados exogenamente:

Androstenediol (androsta-5-ene3 β ,17 β -diol); **androstenediona** (androsta-4-ene3,17-diona); **dihidrotestosterona** (17 β -hidroxi5 α -androsta-ona); **prasterona** (dehidroepiandrosterona, DHEA, 3 β -hidroxiandrosta-5-en-17-ona); **testosterona** e os seguintes metabolitos e isômeros, incluindo, mas não limitado a:

5 α -androsta-3 α ,17 α -diol; **5 α -androsta-3 α ,17 β -diol**; **5 α -androsta-3 β ,17 α -diol**; **5 α -androsta-3 β ,17 β -diol**; **androsta-4-ene3 α ,17 α -diol**; **androsta-4-ene3 α ,17 β -diol**; **androsta-4-ene3 β ,17 α -diol**; **androsta-5-ene3 α ,17 α -diol**; **androsta-5-ene3 α ,17 β -diol**; **androsta-5-ene3 β ,17 α -diol**; **4-androstenediol** (androsta-4-ene3 β ,17 β -diol); **5-androstenediona** (androsta-5-ene3,17-diona); **epi-dihidrotestosterona**; **epitestosterona**; **etiocolanolona**; **3 α -hidroxi5 α -androsta-17-ona**; **3 β -hidroxi5 α -androsta-17-ona**; **7 α -hidroxi-DHEA**; **7 β -hidroxi-DHEA**; **7-keto DHEA**; **19-norandrosterona**; **19-noreticoliolanona**.

2. Outros agentes anabolizantes, incluindo mas não limitados a:

Clembuterol, moduladores seletivos dos receptores dos androgênios (SARMs), tibolona, zeranol, zilpaterol.

Para efeitos desta seção:

* “Exógeno” refere-se a uma substância que não pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

** “Endógeno” refere-se a uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo organismo.



S2. HORMÔNIOS PEPTÍDIOS. FATORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias e seus fatores de liberação, são proibidas:

1. Agentes Estimulantes da Eritropoiese. [por ex. Eritropoietina (EPO), darbopoietina (dEPO), estabilizadores dos fatores indutores de hipoxia (HIF), metoxi polietileno glicol-epoiteína beta (CERA), peginesatida (Hematida)];

2. Gonadotrofina Coriônica (CG) e Hormônio Luteinizante (LH), proibidos apenas nos praticantes do sexo masculino;

3. Corticotrofinas;

4. Hormônio de crescimento (hGH), Fatores de crescimento fibroblásticos (FGFs), Fatores de crescimento hepatocitários (HGF), Fatores de crescimento insulina-like (IGF-1), Fatores de crescimento mecânicos (MGFs), Fatores de crescimento plaquetários (PDGF) e Fatores de crescimento vaso- endoteliais (VEGF), assim como outros fatores de crescimento que afetem a síntese/degradação proteica, a vascularização, a utilização energética, a capacidade regenerativa ou a mudança de tipo de fibra a nível do músculo, do tendão ou dos ligamentos;

incluindo outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os Beta-2 agonistas, incluindo todos os isômeros óticos (por ex. *d*- e *l*-) quando relevante, são proibidos à exceção do salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas), formoterol (máximo de 54 microgramas num período de 24 horas) e do salmeterol, quando administrado por via inalatória de acordo com o regime terapêutico recomendado pelo fabricante.

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL ou do formoterol numa concentração superior a 40 ng/mL faz presumir que não se trata de um uso terapêutico da substância e será considerada como um resultado analítico positivo a não ser que o praticante desportivo prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi consequência de uma utilização terapêutica administrada por via inalatória dentro dos limites máximos acima indicados.

S4. MODULADORES HORMONAIS E METABÓLICOS

As seguintes classes são proibidas:

1. Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a: **aminoglutetimida, anastrozole, androsta-1,4,6-triene,-3,17-diona (androstatrienediona), 4-androstene3,6,17 triona (6-oxo), exemestano, formestano, letrozole, testolactona;**



2. Moduladores seletivos dos receptores dos estrogênios (SERMs) incluindo, mas não limitados a: **raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno;**

3. Outras substâncias antiestrogênicas incluindo, mas não limitadas a: **ciclofenil, clomifeno, fulvestrante;**

4. Agentes modificadores da(s) função(ões) da miostatina, incluindo, mas não limitadas a: **inibidores da miostatina.**

5. Moduladores metabólicos:

a) **Insulinas**

b) **Agonistas do receptor ativado por proliferadores peroxisomais (PPAR δ)** (por ex: **GW 1516**), **agonistas do eixo da proteína quinase dependente do AMP (AMPK)**, (por ex: **AICAR**).

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Os agentes mascarantes são proibidos. Incluem:

Desmopressina, diuréticos, expansores de plasma (por ex. **glicerol**; administração intravenosa de **albumina dextran, hidroxietilamido e manitol**) **probenecide** e outras substâncias com efeito(s) biológico(s) similares. A administração local de felypressin em anestesia dentária não é proibida.

Os diuréticos incluem:

Acetazolamida, ácido etacrínico, amiloride, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (por ex. bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triamtereno, e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similares (exceto a drosperinona, o pamabrom e a aplicação tópica de dorzolamida e de brinzolamida, que não são proibidas).

O uso *Em Competição* e *Fora de Competição*, conforme aplicável, de qualquer quantidade de uma substância sujeita a um valor limite de detecção (por ex. formoterol, salbutamol, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina) associado com um diurético ou outro agente mascarante, requer a obtenção de uma Isenção de Uso Terapêutico especificamente para essa substância, para além da obtida para o diurético ou outro agente mascarante.



MÉTODOS PROIBIDOS

M1. MANIPULAÇÃO DO SANGUE E DE COMPONENTES DO SANGUE

São proibidos os seguintes:

1. A administração ou reintrodução de qualquer quantidade de sangue autólogo, homólogo ou heterólogo ou de produtos eritrocitários de qualquer origem no sistema circulatório.
2. Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigênio, incluindo mas não limitado a perfluoroquímicos, efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina (por ex. substitutos de sangue baseados na hemoglobina, produtos de hemoglobina micro encapsulada), excluindo a administração de oxigênio por via inalatória.
3. Qualquer forma de manipulação intravascular do sangue ou dos componentes do sangue por meios físicos ou químicos.

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

São proibidos os seguintes:

1. A adulteração, ou tentativa de adulteração, de forma a alterar a integridade e validade das amostras recolhidas nos controles de dopagem, incluindo mas não limitado à substituição e/ou adulteração da urina (por ex. proteases);
2. As infusões e/ou injeções intravenosas de mais de 50 mL por um período de 6 horas são proibidas com exceção das realizadas legitimamente no âmbito de uma admissão hospitalar ou de uma investigação clínica.

M3. DOPAGEM GENÉTICA

Os seguintes métodos, com potencial para melhorar o rendimento desportivo, são proibidos:

1. A transferência de polímeros de ácidos nucleicos ou de análogos de ácidos nucleicos;
 2. O uso de células normais ou geneticamente modificadas.
-



SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

As seguintes categorias são proibidas *Em Competição*, para além das incluídas nas categorias S0 a S5 e M1 a M3, descritas anteriormente:

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Todos os estimulantes, (incluindo todos os isômeros óticos (por ex. *d-* e *l-*) quando relevante, são proibidos, exceto os derivados do imidazole utilizados por via tópica e todos os estimulantes incluídos no Programa de Monitoramento para 2013*:

Os estimulantes incluem:

a: Estimulantes não específicos:

Adrafinil; anfepramona; amifenazol; anfetamina; anfetaminil; benfluorex; benzanfetamina; benzilpiperazina; bromantan; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; dimetilanfetamina; etilanfetamina; famprofazona; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; 4-fenilpiracetam (carfedon); fenmetrazina; fenproporex; fentermina; furfenorex; mefenorex; mefentermina; mesocarbo; metanfetamina (D-); metilenedioxianfetamina; metilenedioximetanfetamina; p-metilanfetamina; prenilamina; modafinil; norfenfluramina; prolintano.

Um estimulante que não esteja descrito nesta seção é uma Substância Específica.

b: Estimulantes específicos (exemplos):

Adrenalina; catina***; efedrina****; etamivan; etilefrina; estricnina; fembutrazato; fencafamina; fenprometamina; heptaminol; isometeptano; levmetanfetamina; meclofenoxato; metilefedrina****; metilhexaneamina (dimetilpentilamina); metilfenidato; niketamida; norfenefrina; octopamina; oxilofrina (metilsinefrina); parahidroxianfetamina; pemolina; pentetrazol; propilhexedrina; pseudoefedrina****; selegilina; sibutramina; tuaminoheptano e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).**

* As seguintes substâncias incluídas no Programa de Monitoramento para 2013 (bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, nicotina, pipradol e sinefrina) não são consideradas Substâncias Proibidas.

** A administração local de **adrenalina** (por ex. nasal, oftalmológica) ou quando associada com anestésicos locais não é proibida.

*** A **catina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

**** Tanto a **efedrina** como a **metilefedrina** são proibidas quando a concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.

***** A **pseudoefedrina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 150 microgramas por mililitro.



S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina; dextromoramida; diamorfina (heroína); fentanil e os seus derivados; hidromorfona; metadona; morfina; oxicodona; oximorfona; pentazocina; petidina.

S8. CANABINÓIDES

Os canabinóides naturais (por ex. cannabis, haxixe, marijuana), o delta 9-tetrahydrocannabinol (THC) sintético e os canabimiméticos [por ex. "Spice" (contendo JWH018, JWH073), HU-210] são proibidos.

S9. GLUCOCORTICOSTEROIDES

Todos os glucocorticosteroides são proibidos quando administrados por via oral, retal ou por injeção intravenosa ou intramuscular.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS ESPORTES EM PARTICULAR

P.1.ÁLCOOL

O álcool (Etanol) é proibido somente *Em Competição*, nos esportes a seguir indicados. A detecção será realizada pelo método de análise expiratória e/ou pelo sangue. O limite de detecção (valores hematológicos) para considerar um caso como positivo é 0,10 g/L.

- Aeronáutica (FAI)
- Automobilismo (FIA)
- Karaté (WKF)
- Motociclismo (FIM)
- Motonáutica (UIM)
- Tiro com Arco (FITA)



P.2 BETA-BLOQUEADORES

Os beta-bloqueadores são proibidos somente em competição nos seguintes desportos, exceto se especificado de outra forma:

- Automobilismo (FIA)
- Bilhar (todas as disciplinas) (WCBS)
- Esqui/Snowboard (FIS) saltos e estilo livre
- Golfe (IGF)
- Setas (WDF)
- Tiro (ISSF, IPC) (proibido igualmente fora de competição)
- Tiro com Arco (FITA) (proibido igualmente fora de competição)

Beta-bloqueadores incluindo, mas não limitados aos seguintes:

Acebutolol; alprenolol; atenolol; betaxolol; bisoprolol; bunolol; carvediolol; carteolol; celiprolol; esmolol; labetalol; levobunolol; metipranolol; metoprolol; nadolol; oxprenolol; pindolol; propranolol; sotalol; timolol.
